

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Ar.1º.** O Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA, Estado de Goiás, criado pela Lei nº 991, de 08 de outubro de 1997; Lei Municipal nº 1248, de 26 de dezembro de 2003 revogadas pela Lei nº 2080, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Educação de Acreúna- Goiás, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação e Ensino de Acreúna- GO, de caráter permanente e autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da Educação do Município.

**Art. 2º** Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação de Acreúna seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I. Normativa — para fixar doutrinas e normas em geral;
- II. Consultiva — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III. Deliberativa — para editar questões relacionadas à educação.
- IV. Fiscalizadora e de controle social — para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação de Acreúna, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à educação, harmonicamente com os preceitos legais das legislações estadual e federal e ter as seguintes atribuições:

- I- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- II- zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação;
- III- promover, em regime de colaboração, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação e da política de inclusão, no âmbito municipal, sugerindo, aos órgãos e instituições competentes, medidas necessárias;

IV- aprovar as Diretrizes Curriculares e as Propostas Político-Pedagógicas da Rede Municipal de Educação;

V- manifestar-se, nos termos da legislação vigente, acerca dos Regimentos e dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação e solicitar adequações, quando necessário;

VI- acompanhar a implementação das propostas e diretrizes curriculares elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para a efetivação das políticas educacionais;

VII- baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

VIII- autorizar projetos de cursos e autorizar a emissão de certificados ou diplomas no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

IX- subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

X- emitir pareceres, baixar resoluções e instruções normativas sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Educação;

XI- supervisionar a organização das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação e o cumprimento das leis, resoluções, normativas municipais e diretrizes nacionais para a Educação Básica;

XII- estabelecer normas para autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação;

XIII- exercer competência recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, em matérias de sua competência, esgotados os recursos nas respectivas instâncias;

XIV- analisar as estatísticas da educação, oferecendo subsídios aos demais órgãos do Sistema Municipal de Educação, quando solicitado;

XV- acompanhar o recenseamento da população em idade escolar e das matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todas as modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e evasão e a distorção entre a idade e série, ano ou ciclo, no Sistema Municipal de Educação;

XVI- baixar normas para o atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, em instituições de

ensino regular e de atendimento educacional especializado, garantindo a inclusão dessas pessoas, no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XVII- dar publicidade às suas ações e prestar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação;

XVIII- analisar projetos ou planos que envolvam a contrapartida do Município, em convênios de interesse da educação com a União, o Estado e outros, e manifestar-se a respeito;

XIX- emitir parecer sobre as políticas de convênio da Secretaria Municipal de Educação;

XX- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica ou a elas relacionadas;

XXI- acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação da política de organização e ampliação da Rede Municipal de Educação, e manifestar-se sobre ela, por meio de parecer, quando necessário;

XXII- contribuir com a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação;

XXIII- baixar normas para a elaboração e o cumprimento do calendário anual das instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;

XXIV- baixar normas especiais para o Sistema Municipal de Educação a fim de que se atendam às características regionais e sociais locais, respeitando-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;

XXV- acolher e apurar denúncias relativas às irregularidades ocorridas em instituições educacionais ou em órgãos do Sistema Municipal de Educação e deliberar a respeito;

XXVI- baixar normas que regulamentem a gestão democrática no Sistema Municipal de Educação;

XXVII- emitir parecer, quando solicitado, sobre a indicação de outros segmentos para a composição do Conselho Pleno;

XXVIII- manter regime de colaboração com os demais órgãos que compõem os Sistemas de Educação Nacional, Estadual e Municipal;

XXIX- acatar as atribuições que lhe forem pertinentes no regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos governamentais.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO COMEA**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação de Acreúna -COMEA será composto de doze (12) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I- três membros titulares e suplentes, que sejam professores indicados pelo Poder Executivo;

II- dois membros titulares e dois suplentes, que sejam professores efetivos da Rede Pública Municipal, sendo um titular e um suplente de instituição de educação infantil e um titular e um suplente de instituição de ensino fundamental, escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

III- dois membros titulares e dois suplentes, que sejam diretores das instituições educacionais públicas municipais, sendo um titular e um suplente de instituição de educação infantil e um titular e um suplente de instituição de ensino fundamental, escolhidos entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

IV- um membro titular e um suplente, que seja pai ou mãe de educandos de instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, ou responsáveis legais por esses educandos, escolhidos por entidade que os representem ou, na ausência dessa, em assembleia organizada pelo Conselho Municipal de Educação;

V- um membro titular e um suplente do Poder Legislativo, indicado pela Mesa-Diretora;

VI- um membro titular e um suplente, escolhido pelos proprietários das escolas privadas de educação infantil, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação para esse fim;

VII- um membro titular e um suplente, que sejam servidores administrativos lotados nas instituições educacionais, escolhido entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

VIII- um membro titular e um suplente, que sejam professores, com especialização em educação especial, escolhido entre seus pares, em reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º. É vedado o exercício simultâneo do mandato de conselheiros com o da função de secretário do município ou diretor de autarquia, de fundação pública, com cargo de provimento em comissão, ou função ratificada não eletiva, de indicação do poder executivo, ou ainda com mandato nos poderes legislativos federal, estadual ou municipal.

§2º. O mandato do conselheiro será considerado extinto, em caso de morte, de renúncia, por falta de decoro no exercício das funções ou em casos de ausências estabelecidas neste Regimento do COMEA.

Art. 10 O Conselho Pleno reunir-se-á uma vez ao mês em sessões ordinárias ou, por convocação de sua presidência, em sessões extraordinárias.

**Art.5º.** A nomeação será feita por decreto, que deverá constar a data de início e o fim do mandato, com início em janeiro e término no mês de dezembro, independentemente da data de publicação deste, respeitando o tempo de mandato.

Parágrafo Único – A indicação e a nomeação dos Conselheiros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, sendo que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

Art.6º. Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir do ato de nomeação publicado em Decreto pelo Poder Executivo Municipal, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. Ocorrendo vacância do conselheiro titular assumirá seu suplente, que completará o mandato e poderá ser reconduzido por mais um mandato.

§2º. Ocorrendo vacância do suplente, será nomeado novo membro, respeitados os critérios de indicação do segmento.

§3º. Os membros do Conselho Municipal e Educação deverão residir no território municipal;

§4º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres;

§5. Ocorrendo vacância do titular do COMEA, assumirá a vaga seu (sua) suplente; caso a vacância seja do(a) suplente, será nomeado novo membro respeitados os critérios de composição do conselho;

§6º. Necessitando um (a) conselheiro(a) afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um (a) substituto (a) para o período do seu afastamento, se seu(sua) suplente estiver impedido de fazê-lo, garantindo a responsabilidade;

§7º. O prazo de afastamento de um mandato de conselheiro para outro deve ser 01 (um) ano a contar do fim do mandato anterior;

§8º. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será feita por decisão de assembleia da respectiva categoria, ou de reunião de entidade representativa, devendo os nomes serem enviados por ofício ao presidente do COMEA, acompanhado da ata de assembleia ou da reunião que comprove a escolha dos nomes dos indicados, bem como fotocópia dos documentos dos indicados: RG, CPF, comprovante de endereço, nº de telefones e outros;

§9º. Em não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova direção de conselheiro(s) do segmento ou órgão/entidade para concluir o mandato em curso.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por metade de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Plenário.

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem

maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

**§ 6º** As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos do horário da primeira convocação, com o número de membros presentes.

**§ 7º** O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

**§ 8º** Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

**§ 9º** Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente.

**§ 10º** Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 11** Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

**Art. 7º** Os suplentes dos membros titulares do COMEA terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 8º** O COMEA será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 9º** Os trabalhos do COMEA terão os seguintes pontos de pauta:

I – verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – comunicações, correspondências e informes;

V- apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – palavra livre;

VII - encerramento.

**§ 1º** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**§ 2º** As deliberações do COMEA serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**§ 3º** A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**§ 4º** Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

**Art. 10** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

**Parágrafo único:** A assinatura dos Conselheiros presentes na reunião constará em livro próprio de assinaturas, que será arquivado junto ao Livro das atas.

**Art. 11** As datas e a duração das reuniões ordinárias do COMEA serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

## **6 SEÇÃO III**

### **DAS DECISÕES**

**Art. 12** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em instrumentos, de acordo com o parágrafo único, artigo 3º.

**Parágrafo único:** As Resoluções serão aprovadas pelo COMEA e terão numeração contínua ou ordinária. As Deliberações serão aprovadas pelo COMEA e terão numeração renovada anualmente. As Resoluções e Deliberações serão publicadas no Portal da Transparência.

**Art. 13** As decisões do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**§ 1º** As votações ocorrerão por aclamação.

**§2º** A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**§ 3º** Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes, apenas no exercício de titularidade.

**§ 4º** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.



**§ 5º** Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 24 (vinte e quatro) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 8 (oito) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 17 (dezesete) conselheiros;

**§ 6º** Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

**§ 7º** Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.

## **SEÇÃO IV**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 14** O COMEA, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, se constitui com a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência, Vice-presidência e Secretaria;

III – Assessoria Técnica.

**§1º.** O Conselho Pleno, instância máxima de deliberação dentro de suas competências, pode propor alteração ou desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do Órgão.

**§2º.** A Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação será escolhida em comum acordo entre a Presidência do Órgão e o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação de Acreúna, em sessão plenária, elegerá entre seus membros, para mandato de dois anos, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que poderão se reeleger uma única vez.

**§1º.** Ocorrendo vacância da Presidência, assumirá o Vice-presidente, e na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir, será realizada nova eleição para completar o mandato.

**§2º.** Ocorrendo vacância da Vice-Presidência e/ou Secretário será realizada nova eleição para completar o mandato.

**Art. 20** São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA;

II – representar o Conselho Municipal de Educação de Acreúna - COMEA em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA;

IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação de Acreúna– COMEA, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA;

VI – emitir votos de desempate;

VII – encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do COMEA;

VIII – estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;

IX – decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação de Acreúna– COMEA em eventos para os quais é convidado;

X – estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

XI – decidir sobre questões de ordem;

XII – propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XIII – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA.

**Parágrafo Único:** A presidência do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA será assistida pela Chefia do Serviço dos Conselhos.

**Art. 21** São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 22** São atribuições do (a) Secretário (a):

I – secretariar as reuniões em conjunto;

II – executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

**Art. 23** A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal de Educação de Acreúna - COMEA, constituída pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora e assessorada pela Chefia do Serviço dos Conselhos.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

**Art. 28** Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

**Art. 25** Poderão ser formadas comissões para discutir assuntos pertinentes constituídas por membros titulares e ou suplentes, desde que sejam designados pela Plenária do CME.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Educação de Acreúna - COMEA, bem como suas comissões, poderão convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

## SEÇÃO V

### ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO COMEA

**Art. 27** Caberá ao Colegiado, constituído pelos 12 (doze) Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação de Acreúna - COMEA:

I – apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao COMEA, bem como as matérias de sua competência;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

III – propor e/ou aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;

V – participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;

- VI – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX – indicar representante do COMEA quando for solicitado;
- X- deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste COMEA.

## **SEÇÃO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS**

**Art. 28** O COMEA contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**§ 1º** Os serviços auxiliares serão desempenhados por funcionários municipais que, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho.

**§ 2º** O Presidente do COMEA poderá solicitar, sempre que necessário, junto ao Secretário Municipal de Educação, funcionários públicos municipais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

**§ 3º** Os funcionários públicos municipais de que trata o “caput” do artigo serão designados para o COMEA, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

**Art. 29** Compete ao Chefe dos Serviços dos Conselhos:

- I - comparecer às sessões plenárias, auxiliando em seu desenvolvimento;
- II – receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;
- III– executar atividades relativas a: divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;
- IV- supervisionar o desenvolvimento das atividades de expediente;
- V- requisitar os materiais necessários junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- elaborar, em conjunto com o Presidente e o (a) Secretário (a) a comunicação interna e externa do COMEA;
- VII- organizar os agendamentos;

- VIII- atender ao público que procurar os serviços do COMEA;
- IX- orientar e acompanhar o trabalho dos funcionários designados para assessoramento;
- X – executar outras atribuições correlatas demandadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONSELHEIROS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 30** - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação de Acreúna– COMEA;
- III – solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação de Acreúna – COMEA;
- V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação de Acreúna– COMEA;
- VIII – requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;
- XII- participar das comissões;
- XIII– ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMEA.

## SEÇÃO II

### DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

**Art. 31** Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

**Art. 32** Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

**Art. 33** Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a 3 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

**§ 1º** O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

**Art. 34** Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

**§ 1º** O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

**§ 2º** O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

## SEÇÃO III

### EXCLUSÃO DO MANDATO

**Art. 35** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I - Notificação

II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

**Art. 36** Ensejará o procedimento de notificação:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – não apresentar justificativa a três ausências reiteradas à plenária;

IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

**Art. 38** A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I – aplicação de uma notificação de ausência;

II - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

III - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

IV - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao COMEA represente;

V – a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI - violações reiteradas ao presente Regimento;

VII – subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao COMEA.

**Art. 39** As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

**§ 1º** Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

**§ 2º** As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

**§ 3º** - O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

**§ 4º** A perda do mandato e substituição de Conselheiros do COMEA, deverá ser publicada no Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** O primeiro mandato do colegiado do COMEA após a aprovação deste Regimento, ocorrerá a partir de 2022, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 41** Consideram-se colaboradores do COMEA, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

**Art. 42** No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.43** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMEA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art.44** Cumpre à Secretaria Municipal de Educação providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do COMEA.

**Art.45** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do COMEA.

**Art. 46** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Acreúna, de 28 junho de 2023.